



GOVERNO MUNICIPAL

CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

Parecer : n.º 238/CGMU.CI/Decreto/131/2013/Gabinete/2016.

Processo: n.º 243/Análise de documentos que fazem referência ao **Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 002/2016 – IN/2016/PMU, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE ACESSORIA NA ORGANIZAÇÃO, LEVANTAMENTO E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DE COMPETÊNCIA MUNICIPAL – IPTU, ISSQN, TAXAS E CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA DOS CONTRIBUINTES QUE PRESTARAM E IRÃO PRESTAR SERVIÇOS NO MUNICÍPIO – Prefeitura Municipal de Ulianópolis/PA, durante o exercício de 2016.**

Extrato de Contrato publicado no Diário Oficial da União em 07 de Abril de 2016.

Origem: Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Documento: Comunicação Interna n.º 15235/2016/Secretaria Municipal de Administração e Finanças/Departamento de Licitações, Ofício n.º 029/2016/Requisitório/Secretaria Municipal de Administração e Finanças, documento de manifestação de Interesse da Administração para a contratação de profissionais com notória especialização, com objetivo de promover a **ORGANIZAÇÃO, LEVANTAMENTO E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DE COMPETÊNCIA MUNICIPAL – IPTU, ISSQN, TAXAS E CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA, DOS CONTRIBUINTES QUE PRESTARAM E IRÃO PRESTAR SERVIÇOS NO MUNICÍPIO**, folhas 01, documentos da empresa, folhas 02 as 39, Despacho da Prefeita Municipal n.º 002/2016 – PMU ao Ofício n.º 029/2016/Secretaria

25/05/16
Prefeitura Municipal de Ulianópolis
D. Luíza Guimarães Peroni Silva
Diretora Departamento de Compras
11:18



Prefeitura Municipal de Ulianópolis

CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60
Controladoria Geral do Município
smci.pmu.gov@bol.com.br



Municipal de Administração e Finanças à Assessoria Jurídica para as providências cabíveis, folhas 40, Parecer Jurídico opinando pela contratação em questão, folhas 41 as 45, cópia do Decreto nº. 018/2016 – PMU, folhas 46 e 47, Certificação da Disponibilidade Orçamentária para realização do Processo na classificação Institucional, evidenciando a Unidade Administrativa responsável pela execução da despesa (Órgão Incumbido de Executar a Programação Orçamentária), folhas 48, Certificação do Departamento de Tesouraria da Disponibilidade Financeira para realização do Processo, folhas n.º 49, Termo de Autorização, folhas 50, Processo de Inexigibilidade de Licitação, folhas 51 e 52, Declaração de Inexigibilidade de Licitação, folhas 53, Termo de Ratificação de Inexigibilidade, Folhas 54, Extrato de Inexigibilidade de Licitação, folhas 55, Contrato n.º 20160146, folhas 56 as 59, Extrato de Contrato, folhas 60 e cópia da publicação final no Diário Oficial da União em 07 de Abril de 2016, folhas 61.

AUTORIDADE SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

ASSUNTO: Solicitação de parecer do Processo de Inexigibilidade n.º 002/2016 – IN/PMU, conforme Comunicação Interna n.º 15235/2016/Secretaria Municipal de Administração e Finanças/Departamento de Licitações.

A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através da Comunicação Interna n.º 15235/2016, requer análise e parecer deste Controle Interno a cerca do Processo de Inexigibilidade n.º 002/2016 – IN/PMU.

O Processo de Inexigibilidade de Licitação é a inviabilidade de competição, o que impossibilita a abertura de um Certame Licitatório, pois resultaria frustrado. Diferencia-se da dispensa de licitação, que pode se constituir numa faculdade para o administrador.

25/05/16
Prefeitura Municipal de Ulianópolis
Dafaelena Guimarães Perotti Silva
Diretora Departamento de Compras
11:15a

Da Legislação:

Constituição Federal, art. 37, XXI, prescreve:



“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).”

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

(Jurisprudência do E. Supremo Tribunal Federal).

Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993:

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2.º e 4.º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8.º desta Lei deverão ser

25/05/16
Prefeitura Municipal de Ulianópolis
Paula Helena Guimarães Perom Silva
Secretaria Departamento de Controle



comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005).

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998).

(Matéria Doutrinária Jus Brasil Lei 8.666/93).

Considerando Parecer Jurídico, amparo legal na Constituição Federal e Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, desse modo, considera-se justificada a escolha de Inexigibilidade de Licitação para o objeto pretendido.

Porém, após análise final do Processo Licitatório em questão, observou-se o que segue:

- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, validade 24/03/2016 a 22/04/2016, folhas 09;
- Certidão de Regularidade Profissional, emitida em 02/02/2015, vencida em 03/05/2015, folhas 35;



25/05/16
Prefeitura Municipal de Ulianópolis
Municipal
Departamento de Compras
11:15

Observa-se ainda, que a certidão acima citada, folhas 35, vencida antes da publicação final do extrato do contrato no Diário Oficial da União e as demais venceram antes solicitação de emissão de Parecer do Controle Interno Municipal.

Recomendamos ao setor competente a providência de atualização dos documentos mencionados, antes do início do processo de liquidação do referido contrato.

O referido processo foi publicado no Diário Oficial da União em 07 de Abril de 2016 e encaminhado a este Controle Interno conforme Comunicação Interna n.º 15235/2016 em 24 de Maio de 2016, portanto, com 47 (quarente e sete) após a publicação final.

Recomendamos ainda, a observância dos princípios básicos que a Lei de Licitações Públicas norteia, um deles, transcrito a seguir:

- “O Princípio da Celeridade – *Atos contínuos mais céleres e engajados em que se põe ao largo a burocracia desnecessária mediante a reorganização do momento de concretização de cada ato e fase do certame licitatório.*”

Com base no exposto acima, reencaminhamos o Processo à secretaria de origem para as devidas providências.

Foram estes os documentos apresentados a este Controle nesta data.

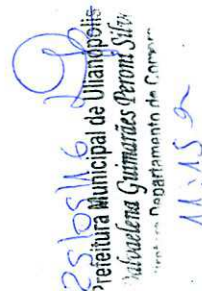
Esta é a manifestação que nos cabe, s.m.j.

Ulianópolis/PA., 24 de Maio de 2016.

CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Ulianópolis
Antonia Lucena de Oliveira
Controladoria Geral do Município
CPF: 428.420.932-92

MAT: 1.02.98.021



25/05/16
Prefeitura Municipal de Ulianópolis
Antonia Lucena de Oliveira
Controladoria Geral do Município
Departamento de Controle
11:15

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 34827873/0001-94
Razão Social: R E MORAES ASSESSORIA TRIBUTARIA LTDA ME
Nome Fantasia: C T I
Endereço: R BARAO DE IGARAPE MIRI 860 SALA 101 / GUAMA / BELEM / PA / 66075-045

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/05/2016 a 18/06/2016

Certificação Número: 2016052001362846922426

Informação obtida em 25/05/2016, às 14:26:07.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO
ESTADO DO PARÁ**

CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARÁ CERTIFICA que o profissional identificado no presente documento encontra-se em situação REGULAR neste Regional, apto ao exercício da atividade contábil nesta data, de acordo com as suas prerrogativas profissionais, conforme estabelecido no art. 25 e 26 do Decreto-Lei n.º 9.295/46.

Informamos que a presente certidão não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados contra o titular deste registro, bem como não atesta a regularidade dos trabalhos técnicos elaborados pelo profissional da Contabilidade.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - PA

Certidão n.º: PA/2016/00003487
Nome: WALBER LIMA PRAIA CPF: 158.295.882-34
CRC/UF n.º PA-013667/O Categoria: CONTADOR
Validade: 17.07.2016
Finalidade: BALANÇO PATRIMONIAL, REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL

Confirme a existência deste documento na página www.crcpa.org.br, mediante número de controle a seguir:

CPF : 158.295.882-34 Controle : 2031.2344.2658.2658

Junta Comercial do Estado do Pará

20/4/2016

Certifico o Registro em 20/4/2016

Arquivamento 20000472856 de 20/4/2016 Protocolo 160076200 de 19/4/2016

Nome da empresa R. & MORAES ASSESSORIA TRIBUTÁRIA LTDA EPP NIRE 15200411384

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/regin.viaunica/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 125512794510603



GOVERNO DO ESTADO
DO PARÁ